

## SOCIOLOGIA DO DIREITO EM VERSUS COM A DOGMÁTICA JURÍDICA?

Artur Stamford da Silva  
(Editor)

2017 as apresentações foram sobre demarcação da ciência, portanto sobre a dificuldade de classificar algo como sociológico do direito. 2018 o mote será a relação teoria e prática, o lugar do pensar sociologicamente o direito. Questão tema do VIII Congresso da ABraSD. Cabe falar em dogmática jurídica versus sociologia do direito? Há versus?

A história da sociologia do direito registra como veia do pensar sociologicamente o direito uma densidade crítica ao direito posto. Esse registro segue na atualidade. Sobre essa história, André-Jean Arnaud volta a autores indianos e chineses. Renato Treves, a pré-socráticos, a Platão e a Aristóteles quando o justo não necessariamente se encontra nos limites do direito escrito. Em 1814 Anton Friedrich Justus Thibaut e Friedrich Karl von Savigny travam a polêmica sobre a vocação da Alemanha para a codificação e ganhamos o historicismo como via para cientificidade do direito. Rudolf von Jhering traz a finalidade do direito e registra o lugar indispensável do olhar sociológico: direito não é dado, mas constante luta. Émile Durkheim aponta a solidariedade como fato social normativo, pondo a normatividade social e jurídica como solidariedade orgânica e solidariedade mecânica como indispensável ao saber sociólogo do direito. 1913, com a publicação do livro Fundamentos de Sociologia do Direito, de Eugen Ehrlich, a expressão sociologia do direito se firma, assim como, devido a sua polêmica com Hans Kelsen, ganhamos, na dogmática, um lugar para o olhar sociológico do direito. Expressão presente no título do capítulo VII, do livro Economia e Sociedade, de Max Weber, sociologia do direito segue em história.

História que registra como peculiar da sociologia do direito a inquietude perante a insuficiência de se fazer justiça futurista por meio de critérios pré-estabelecidos, registra a necessidade e o lugar do olhar crítico ao direito oficial. Ser crítico não se confunde com ser pejorativo, com necessariamente VERSUS dogmáticos. VERSUS só para dogmáticos e

sociólogos puristas. Há puristas em toda parte, inclusive MITdisciplinares. Não negamos a distinção dogmática e sociologia do direito, apenas, o VERSUS.

Esse n. 1 do v. 5 da RBSD abre com o artigo clássico de Gunther Teubner em resposta ao nosso convite. O texto nos alerta sobre a insuficiência da dogmática jurídica e da sociologia do direito para lidar com as violações de direitos humanos em nome de segurança jurídica, os escândalos de corrupção em todas as áreas e países, os novos sujeitos de direito, a internet. Ocorre que a literatura jurídica e sociológica não está lidando com essas novidades sociais, por isso Teubner propõe o “constitucionalismo societário transnacional”.

Aldo Mascareño submeteu artigo que desafia o olhar sociológico direito para lidar com crises constituintes. As grandes crises sociais ampliam o poder da contingência ao ponto de os sistemas sociais atuarem libertos de seus padrões de seletividade. Assim é porque a contingência atua com poder de decomposição da rigidez e da redundância dos sistemas de comunicações da sociedade. A crise constituinte dá lugar a que o sistema se desbloqueie de seus próprios limites ao ponto de se desacoplar e, com isso, se liberar para buscar respostas além de seu padrão interno. A heterarquia própria da sociedade mundial promove crises mais complexas, ainda que a polihierarquia operacional e normativa atuem nas contingências da crise. A crise constituinte, conclui, dá lugar à evolução sistêmica.

Dora Munevar, em resposta ao nosso convite, enviou artigo sobre femicídio e feminicídio com dados de 14 países latino americanos, referentes aos anos de 2007 a 2015. Ainda que a terminologia seja nova, a violência contra a mulher segue presente e frequente em todos os cantos do mundo. O direito só pode lidar com essa vergonha social unindo teoria e prática, como faz a dogmática penal sem versus ao sociológico de Munevar ao tratar do femicídio e do femincídio como tipos penais.

Geni Alves e Fábio França, também com pesquisa empírica, abordam o assédio moral entre mulheres policiais militares. O texto desafia a reflexão unilateral de problemas sociais. Mulheres assediando mulheres na corporação militar registra o quanto o humano é

despreparado para lidar com poder e hierarquia respeitando o outro. O lugar do direito para enfrentar essa violência revela desafios que sociologia do direito não pode ignorar.

Andreas Philippopoulos-Mihalopoulos respondeu nosso convite com seu *lawscape*. O espaço cidade na *lawscape* envolve questões de justiça espacial sem registro na literatura. *Lawscape* - materialização do direito no espaço relacional cidade/cidadania – tematiza a justiça espacial, a qual não se confunde com justiça social nem com democracia, pois trata da dimensão direito e cidade aportando elementos ao debate sociológico do direito.

Ronaldo Carvalho Bastos Júnior lida com o direito no pensamento de Karl Marx propondo que a metodologia de análise da sociedade capitalista de Marx permite uma leitura do direito (forma-jurídica), assim como da economia capitalista (forma-valor). Para isso, Ronaldo C. Bastos Júnior recorre às obras econômicas para afirmar que há uma sociologia do direito em Marx, na qual a forma-jurídica é uma ilusão comunitária, por isso não viabiliza uma igualdade, mas a manutenção do modo de produção capitalista.

Com base na análise econômico-comportamental, Julio C. Aguiar, Carrel Y. B. Gomes e Benjamin M. Taba pesquisam a racionalidade jurídica quanto à redução da maioria penal pautados em dados sobre taxa de encarceramento, gastos com segurança pública e redução de crimes violentos. Concluem que essa redução, além de mais cara, não conduzirá à redução das taxas de crimes violentos letais cometidos por adolescentes, afinal a punição e retribuição não desencorajam comportamentos criminosos futuros.

Natane F. de Oliveira, Janaina G. G. Moraes e Sandro J. da Silva tratam da Adoção por homossexuais a partir de dados empíricos (etnografia e da história de vida coletadas junto a pais, filhos e pretendentes à adoção, no período de outubro de 2015 a julho de 2016) sobre a realidade em Vitória do Espírito Santo. A pesquisa, mais uma vez, revela o não VERSUS entre dogmática e sociologia do direito por sua efetiva contribuição ao tema explorando questões típicas da dogmática (a validade, a legislação), bem como elementos típicos da sociologia do direito (a eficácia, a realidade) com dados empíricos.

Sigamos em pesquisa sociológica do direito, fazendo ciência do direito sem VERSUS!